

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

LEI Nº 70/99

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS

- Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2000, conforme estabelecido a seguir:
  - I As metas e Prioridades da Administração Municipal;
  - II As Despesa de Capital para o ano 2000;
  - III Regras para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
  - IV Alterações na Legislação Tributária em 2000;
  - V Regras para Política de Pessoal em 2000.
- Art. 2º A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa e preço de julho de 1999.
- Art. 3º Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão serem atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação de cada período e com base no índice oficial.
- Art. 4.º As modificações à Lei Orçamentária Anual, será feita através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal, nos artigos 165, parágrafo 8º e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 à 46 da Lei 4.320 de 17.03.1964.
- Parágrafo Único Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejementos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
  - Art. 5° Para fins desta conceituam-se:
- I CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO Os projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de créditos e extraordinários;
- II ÓRGÃO A unidade orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias.



RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

III - TRANSPOSIÇÃO - O deslocamento de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

IV - TRANSFERÊNCIA - O Deslocamento de recurso da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

#### CAPITULO II

### DA PROGRAMAÇÃO PARA 2000

Art.6º - A programação para o exercício do ano de 2000 com relação as despesas de capital são metas previstas no Plano Plurianual 2000/2002 e constante do Anexo Único a esta Lei.

#### CAPÍTULO III

### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- Art. 7º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:
- I Mensagem ao Legislativo contendo a Situação Econômica
   Financeira, a Situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada, os saldo de Créditos Especiais
   e os Direitos do Município passíveis de realizações em 1999, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
  - II Projeto da Lei Orçamentária Anual;
  - III Os quadros de detalhamento das despesas (QDD)
  - IV Os anexo da Lei 4.320/64;
- a ) Anexo 1 Demonstrativo da Receita e Despesa segundo a categoria econômica;
  - b) Anexo 2 Receita e Despesa segundo as

categorias econômicas;

trabalho;

- c) Anexo 6 Demonstrativo dos Programas de
- d) Anexo 7 Programa de Trabalho de Governo,
   Demonstrativo de funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e atividades;



RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

- e) Anexo 9 Demonstrativo da Despesa órgão e funções de Governo.
- Art. 8º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 03 de 21.02.90 da SOF/SEPLAN.
- Art. 9º A Despesa será detalhada de acordo com o estabelecimento na Portaria 35 de 01.08.1989 da SOF/SEPLAN, compreendendo:
  - I Categoria Econômica;
  - II Grupo de Despesa;
  - III Modalidade de Aplicação
  - IV Elemento de Despesa.
  - Art. 10° A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:
    - I Dos tributos de sua competência;
    - II De transferências constitucionais;
- III De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades ou Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
  - V Oriundas de serviços executados pelo Município;
  - VI Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII Oriundas de Empréstimos e Financiamentos devidamente autorizado pelo Poder Legislativo;
  - VIII Outras rendas
- Art. 11º As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execuções de obras do Municípios.
- Inciso 1º Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
  - I Pessoal e Encargo Social;



RUA RUI BARBOSA, N° 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

- II Serviço da Dívida Pública Municipal;
- III Contrapartida de Convênios e Financiamentos;
- IV Os Projetos e Obras em andamento que ultrapasse a 30% (trinta por cento), do cronograma da execução.
- Inciso 2º As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.
  - Inciso 3º Os Projetos de execução prevalecerão sobre os novos projetos.

#### CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 12º O Orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo, seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta dos fundos legalmente constituídos.
- Art. 13º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de julho a sua proposta parcial que corresponderá ao limite de até 10% (dez por cento) do total das receitas municipais arrecadas oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas do patrimônio municipal, ficando o Executivo autorizado a constar da Proposta Orçamentária os valores de julho de 1999, caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido.
- Art. 14° O Orçamento Fiscal sòmente ser poderá modificado ou alterado conforme o previsto no artigo 4° desta Lei.
- Art. 15 O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universidades.

#### CAPÍTULO V

### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 16º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos.
- Art. 17º As receita do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal.



RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

Art. 18º - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, Previdência Social.

#### CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO T RIBUTÁRIA

- Art. 19º O Município atualizará a sua Legislação Tributária, adequando às Normas Federais e Estaduais.
- Art. 20° Na atualização de sua Legislação Tributária, implicará na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar a produtividade e evitar a sonegação fiscal.
- Art. 21º Parágrafo Único Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão à administração e a cobrança da Dívida Ativa.

#### CAPÍTULO VII

#### DA POLÍTICA DE PESSOAL

- Art. 22º As despesa de pessoal ativo, inativo e pensionista n\u00e3o poder\u00e3o ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, excluindo-se dessa as despesas com remunera\u00e7\u00e3o dos agentes pol\u00edticos.
- Art. 23º Só poderá haver anmento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atende-la nos casos seguintes:
  - I Aumento de Remuneração
  - II Criação de Cargos
  - III Alteração da Estrutura de Carreiras
  - IV Admissão de Pessoal, através de Concurso Publico
- V Admissão de Pessoal por excepcional e interesse público na forma do art. 37º inciso IV das Constituição Federal.
- Parágrafo Único Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal.

educação, saneamento básico e serviços essenciais;

- V Contrapartida de Convênios e Financiamentos.
- Art. 25º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades privadas, nacionais e internacionais e suplementar dotações até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas.
- Art. 26 Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros e disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecidos nos artigos 47 à 50 da Lei 4.320/64.
- Art. 27 As transferência de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do município. e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:
  - I Diretamente arrecadadas dos tributos municipais:
- ☐ Decorrentes das transferências constitucionais, das União e do Estado, oriundas de tributos;
  - III Decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e

11.

Parágrafo Único - Para efeito das transferência ao Poder Legislativo excluense as receitas com vinculação específicas como as de convênios, operações de créditos bem como as de caráter indenizatório como ROYALTIES e assemelhados.



RUA RUI BARBOSA, N° 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito em, 12 de julho de 1999.

GERSON HENRIQUE DE MELO
-PREFEITO-



RUA RUI BARBOSA, N° 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-9 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

#### ANEXO UNICO DA LEI 70/99

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- O Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração de Orçamentos como seguem:
  - I Administração, planejamento e finanças

#### JUDICIÁRIA

1 - Manter em convênio com órgãos competentes e segurança pública e sistema carcerários para manutenção da ordem social.

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 Regularizar a situação financeira do pessoal com adequação ao pagamento as salário mínimo:
- 2 Reciclagem do pessoal, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos serviços prestados;
- 3 Revisar o Código Tributário e o Setor, procurando a sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os rendimentos e interferências socio econômica municipal;
- 4 Promover a atualização do tembo do patrimônio, localizando, identificando e reavaliando todo o herário público;
  - 5 Manutenção, ampliação e equipamento da Câmara Municipal.
  - II desenvolvimento Social

## COMUNICAÇÕES

 1 - Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novos canais na sede e distritos.

### EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 Ampliará e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar crerches, fundamental, básico e especial na sua estrutura fisica e equipamentos, material didático e suplemento alimentar (merenda);
  - 2 Construir nas escolas municipais quadras poliesportivas;
  - 3 Construção de novos grupos escolares;



RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-9 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

- Construção de uma casa de estudantes na Sede do Município;
- 5 Restauração da Rede Escolar existente.

### SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- I Manter o hospital municipal, com material, conservação pessoal e equipamentos;
- 2 Apoiar o pequeno produtor rural com incentivos a aração de terras e distribuindo sementes para o plantio;
- 3 Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através de construção de barragens e açudes;
  - 4 Implantar programa de inspeção sanitária;
  - Construção de matadouros nos distritos;
  - 6 Arrendamentos de terras para distribuição e população carente;
  - 7 Construção de feira, Parques e Produtos Derivados.

### ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1 - Ampliar e manter a rede elétrica urbana e rural;

## INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- 1 Incentivar a implantação de pequenas indústrias e comercio artesanal tais como olarias, pré-moldados etc;
- Construir pontes e bueiras de apoio nos Sitio e Distritos para escoamento da produção;
  - 3 Instalação de poços artesianos na zona rural;
  - 4 Construção e manutenção de Feira, Parque e Produtos derivados.

### TRANSPORTE

- Construir terminal rodoviári;
- 2 Ampliar e manter estradas vicinais no Município;
- 3 Adquirir equipamento de terraplanagens;



RUA RUI BARBOSA, N° 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-9 CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

4 - Encascalhar estradas e vicinais.

### ESPORTE E LAZER

- 1 Construção de estádio de Fultebol;
- 2 Distribuição de material esportivo aos times organizados.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1999.

GERSON HENRIQUE DE MELO - PREFEITO -